



de Mandados, as diligências judiciais urgentes (medidas liminares, medidas cautelares, busca e apreensão, processos de alimentos, mandado de prisão civil, cumprimento de alvará de soltura, cartas precatórias, réus presos e intimações de audiências) serão cumpridas pelo outro Oficial de Justiça / Analista Judiciário Execução de Mandados lotado na COMAN. A distribuição e cumprimento dos demais mandados ficarão suspensos se o afastamento não for superior 30 (trinta) dias, caso contrário, todos os mandados serão distribuídos ao Oficial de Justiça/Analista Judiciário Execução de Mandados em atividade.

Art. 23. Antes de iniciar o seu período de férias, o Oficial de Justiça Avaliador/Analista Judiciário Execução de Mandados deverá devolver os mandados que estejam em seu poder devidamente cumpridos e certificados.

Art. 24. Não deverão ser distribuídos mandados ao Oficial de Justiça Avaliador/Analista Judiciário Execução de Mandados nos 10 (dez) dias que antecederem suas férias.

§ 1º. No período citado acima, o Oficial de Justiça Avaliador/Analista Judiciário Execução de Mandados em iminência do gozo de férias cumprirá normalmente o expediente atinente ao plantão judiciário.

Art. 25. Retornando das férias, o Oficial de Justiça Avaliador/Analista Judiciário Execução de Mandados receberá mandados de audiências em data não inferior a 05 (cinco) dias úteis anteriores à da realização do ato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. O presente diploma não inviabiliza, em nenhum aspecto, a prática dos atos por parte do Oficial de Justiça Avaliador/Analista Judiciário Execução de Mandados com base no Provimento nº 10/2020-CGJCE.

Art. 27. A lotação dos Oficiais de Justiça desta Comarca de Reriutaba-CE será ajustada para a COMAN a partir de ABRIL de 2021, para fins de apuração da GAM.

Art. 28. A publicação desta Portaria deverá ser feita no Diário da Justiça Eletrônico, enviando-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Ceará para conhecimento, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providenciar a lotação dos Oficiais de Justiça Avaliadores/Analista Judiciário Execução de Mandados na COMAN e à COGES para fins de apuração da Gratificação de Alcance de Metas – GAM.

Art. 29. Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2021 e poderá ser revisada, a qualquer tempo, inclusive para solucionar eventuais omissões, através de deliberação do Juiz Diretor do Fórum, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**Reriutaba/CE, 09 de março de 2021.**

**André de Carvalho Amorim**

Juiz Substituto

Titular da Vara Única da Comarca de Reriutaba

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

### **RESOLUÇÃO nº 189/2021**

Altera as atribuições de órgãos de atuação no interior do Estado, prevê as atribuições DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) Auxiliares EM APOIO REMOTO, altera a Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO que a Defensoria tem como dever atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a nova organização judiciária estabelecida pela Resolução nº 07/2020 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual define a competência dos seus órgãos judiciários nas comarcas com duas, três, quatro e cinco unidades;

CONSIDERANDO a pertinência, diante de tais mudanças, de alterar as atribuições de órgãos de atuação no interior do Estado, de maneira a garantir o adequado desempenho das atribuições pelas Defensoras e pelos Defensores Públicos, bem como a garantia da assistência jurídica integral e gratuita ao grande número de assistidos em situação de vulnerabilidade no interior do estado, além da necessidade de se evitar a descontinuidade dos serviços públicos desempenhados pelos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete exercer atividades consultivas, normativas e decisórias (artigo 6º-B da Lei Complementar Estadual nº 06/97, artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigos 1º e 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, de 18 de novembro de 2010);

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do Processo 10273642/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. A atribuição dos órgãos de atuação nos núcleos locais do interior do Estado com 2 (duas) unidades jurisdicionais



será exercida da seguinte forma:

I - o órgão de atuação da 1ª Defensoria terá atribuição para as demandas da Vara Cível, para o Atendimento e Petição Inicial e para demandas cíveis de menor complexidade de competência da Vara criminal;

II - o órgão de atuação da 2ª Defensoria terá atribuição para as demandas da Vara Criminal, excetuadas as indicadas no item anterior.

Parágrafo único. Diante das novas atribuições, a 1ª Defensoria passará a denominar-se Defensoria Cível e a 2ª Defensoria, Defensoria Criminal.

Art. 2º. A atribuição dos órgãos de atuação nos núcleos locais do interior do Estado com 3 (três) unidades jurisdicionais será exercida da seguinte forma:

I – o órgão de atuação da 1ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 2ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

II – o órgão de atuação da 2ª Defensoria terá atribuição para as demandas da Vara Única Criminal;

III – o órgão de atuação da 3ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 1ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

Parágrafo único. Diante das novas atribuições, a 1ª Defensoria passará a denominar-se 2ª Defensoria Cível, a 2ª Defensoria, Defensoria Criminal e a 3ª Defensoria, 1ª Defensoria Cível.

Art. 3º. A atribuição dos órgãos de atuação nos núcleos locais do interior do Estado com 4 (quatro) unidades jurisdicionais será exercida da seguinte forma:

I – o órgão de atuação da 1ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 2ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

II – o órgão de atuação da 2ª Defensoria terá atribuição para as demandas da Vara Única Criminal;

III – o órgão de atuação da 3ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 1ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

IV – onde houver 4ª órgão da Defensoria Pública, esta exercerá suas atribuições perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca e no Atendimento e Petição Inicial concernente a este.

Parágrafo único. Diante das novas atribuições, a 1ª Defensoria passará a denominar-se 2ª Defensoria Cível, a 2ª Defensoria, Defensoria Criminal, a 3ª Defensoria, 1ª Defensoria Cível a 4ª Defensoria, Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 4º. A atribuição dos órgãos de atuação nos núcleos locais do interior do Estado com 5 (cinco) unidades jurisdicionais será exercida da seguinte forma:

I – o órgão de atuação da 1ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 1ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

II – o órgão de atuação da 2ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 1ª Vara Criminal;

III – o órgão de atuação da 3ª Defensoria terá atribuição para as demandas da 2ª Vara Cível, Atendimento e Petição Inicial em matérias cíveis;

IV – onde houver 4ª órgão da Defensoria Pública, esta exercerá suas atribuições perante a 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único. Diante das novas atribuições, a 1ª Defensoria passará a denominar-se 1ª Defensoria Cível, a 2ª Defensoria, 1ª Defensoria Criminal, a 3ª Defensoria, 2ª Defensoria Cível e, a 4ª, 2ª Defensoria Criminal.

Art. 5º. O art. 3º, *caput*, e o art. 10-A da Resolução nº 91/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. Cada Defensor Público será lotado ou designado em apenas um órgão de atuação, podendo ser este um dos previstos no Anexo II ou no Anexo III desta Resolução, ressalvadas as hipóteses do §1º do presente artigo, do art. 13-C, §4º e do art. 13-F, §4º e §5º desta Resolução.” (NR)

(...)

“Art.10-A. Os Defensores Públicos designados poderão atuar em no máximo dois órgãos de atuação ou função, ressalvada a hipótese do art. 13-F, §4º e §5º desta Resolução, sendo possibilitada a ampliação desse limite mediante expressa anuência do Defensor Público.”(NR)

Art. 6º. Ficam acrescidos os artigos 11-B, 11-C e 11-D à Resolução nº 91/2013, com as seguintes redações:



**“Art. 11-B. Nos núcleos locais do interior do Estado com 2 (dois) órgãos de execução sediados em comarcas com dois órgãos jurisdicionais, a substituição de que trata o art. 11 dar-se-á reciprocamente.**

**Parágrafo único. Não incide a substituição automática prevista no caput em relação aos casos de impedimento ou suspeição quanto aos atos para os quais houver auxílio de Defensor(a) Público(a) distinto(a) com atribuição para o desempenho do ato.”**

**“Art. 11-C. Nos núcleos locais do interior do Estado com 3 (três) órgãos de execução sediados em comarcas com três órgãos jurisdicionais, a substituição automática prevista no art. 11 se dará:**

I - Nos casos de impedimento e suspeição:

a) reciprocamente entre as Defensorias Cíveis;

b) da 1ª Defensoria Criminal, pela 1ª Defensoria Cível, seguindo-se a 2ª Defensoria Cível;

II - Nos casos de férias, afastamento, licenças ou vacâncias:

a) a da 1ª Defensoria Criminal, pela 1ª Defensoria Cível; a da 1ª Defensoria Cível, pela 2ª Defensoria Cível; a da 2ª Defensoria Cível, pela Defensoria Criminal, na forma do anexo V; ou

b) reciprocamente entre dois órgãos de atuação, quando um dos três órgãos de atuação não estiver com membro lotado, ou a atuação se der por Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto.

§1º. Em caso de vacância de uma das Defensorias, serão aplicadas as regras de substituição descritas no artigo anterior.

§2º. A atribuição prevista do inciso I, alínea “b”, não incidirá quanto aos(às) Defensores(as) Auxiliares em Apoio Remoto descritos no art. 13-F, salvo aquiescência destes(as) em sentido contrário.”

**Art. 11-D. Nos núcleos locais do interior do Estado sediados em comarcas com quatro órgãos jurisdicionais, a substituição automática prevista no art. 11 se dará:**

I - Nos casos de impedimento e suspeição:

reciprocamente entre as Defensorias Cíveis;

reciprocamente entre a Defensoria Criminal e a Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal.

II - Nos casos de férias, afastamento, licenças ou vacâncias:

reciprocamente entre as Defensorias Cíveis;

reciprocamente entre a Defensoria Criminal e a Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal.

§1º. Em caso de vacância da Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal, serão aplicadas as regras de substituição descritas no artigo anterior.

§2º. A atribuição prevista do inciso I, alínea “b”, não incidirá quanto aos(às) Defensores(as) Auxiliares em Apoio Remoto descritos no art. 13-F, salvo aquiescência destes(as) em sentido contrário.”

**Art. 11-E. Nos núcleos locais do interior do Estado sediados em comarcas com cinco órgãos jurisdicionais, a substituição automática prevista no art. 11 se dará:**

I - Nos casos de impedimento e suspeição:

da 1ª Defensoria Cível, pela 2ª Defensoria Cível, da 2ª Defensoria Cível, pela Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal, da Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal pela 1ª Defensoria Cível;

reciprocamente entre as Defensorias Criminais.

II - Nos casos de férias, afastamento, licenças ou vacâncias:

reciprocamente entre as Defensorias Criminais;

da 1ª Defensoria Cível, pela 2ª Defensoria Cível, da 2ª Defensoria Cível, pela Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal, da Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal pela 1ª Defensoria Cível.

§1º. Em caso de vacância da Defensoria do Juizado Especial Cível e Criminal, substituir-se-ão, reciprocamente, as Defensorias Cíveis e Defensorias Criminais.

§2º. Em caso de existência de apenas três Defensorias em efetivo exercício, estas substituir-se-ão em sucessão, com



possibilidade de atuação do Defensor em matéria diversa da Defensoria em que lotado.

§3º. A atribuição prevista no inciso I, alínea b, não incidirá quanto aos(as) Defensores(as) Auxiliares em Apoio Remoto descritos no art. 13-F, salvo aquiescência destes(as) em sentido contrário.”

“Art. 11-F. Nas hipóteses previstas nos arts. 11-B, 11-C, 11-D e 11-E, nos casos de substituição decorrentes de férias, afastamento, licenças ou vacâncias, e em havendo necessidade, o órgão de execução em substituição pode restringir os atendimentos às situações de urgência e de risco de perecimento de direito.”

Art. 7º. Fica acrescido o artigo 13-F à Resolução nº 91/2013, com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO II-D DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) AUXILIARES EM APOIO REMOTO**

Art. 13-F. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) Auxiliares em Apoio Remoto exercerão suas funções em órgãos de atuação de núcleos defensoriais distintos de forma remota, conforme Edital da Coordenadoria das Defensorias do Interior.

§ 1º. O exercício das funções deve se dar de maneira presencial por dois dias da semana em um dos núcleos defensoriais, a ser previamente escolhido pelo(a) Defensor(a) e indicado à Coordenadoria das Defensorias do Interior.

§ 2º. A Coordenadoria das Defensorias do Interior indicará em Edital os órgãos de atuação ou funções nos quais serão exercidas as atividades.

§ 3º. Os órgãos de atuação ou funções nos quais serão exercidas as atividades pelo(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto podem estar localizados em macrorregiões distintas.

§4º. A atuação do(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto se dará em órgãos de atuação ou funções de três núcleos defensoriais distintos e abrangerá o acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação na unidade jurisdicional indicada, bem como os casos cíveis de impedimento e suspeição.

§ 5º. A atuação do(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto poderá se dar em órgãos de atuação ou funções de mais do que três núcleos defensoriais distintos, conforme previamente indicado em Edital e assegurada a equivalência de trabalho com os(as) demais Defensores(as) Auxiliares em Apoio Remoto.

§6º. O(a) Defensor(a) Público(a) Auxiliar em Apoio Remoto não exerce substituição automática nos casos de férias, afastamento, licenças ou vacâncias.

Art. 8º. O desempenho das atribuições conforme previstas na presente resolução será objeto de análise pela Coordenadoria das Defensorias do Interior 6 (seis) meses após o início de sua vigência, devendo ser realizado relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública para análise e providências.

Parágrafo único. Na análise realizada, serão adotados os seguintes parâmetros:

- I - os resultados alcançados;
- II - os benefícios e prejuízos verificados; e
- III - as facilidades e dificuldades verificadas na implementação dos dispositivos.

Art. 9º. O anexos II e V da Resolução nº 91/2013, quanto aos núcleos defensoriais do interior indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações indicadas ao fim.

#### **Ato das Disposições Transitórias**

Art. 10. Após a publicação da presente resolução, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sessão extraordinária de remoção dos membros da entrância intermediária para cargos vagos, com vistas a reorganizar os membros na entrância, sendo observado que:

I – terá prioridade na escolha do órgão de atuação de um núcleo o Defensor que seja titular de outro órgão localizado neste mesmo núcleo e, em caso de mais de um interessado, será priorizada a escolha ao mais antigo;

II – deverá ser respeitada e mantida a antiguidade;

III – as escolhas serão feitas usando-se o critério antiguidade;

IV – o Defensor Público poderá se fazer representar por meio de procurador munido de instrumento específico para realizar os atos inerentes à sessão extraordinária.

§1º Na entrância intermediária, serão ofertados para preenchimento os órgãos de atuação que atualmente tenham Defensor Público em efetivo exercício e outros a critério da Administração Superior.

§2º No prazo de 6 meses, os órgãos de atuação de entrância intermediária que não possuem defensor em efetivo exercício,



a serem ofertados para designação, deverão ser precedidos de remoção dos titulares.

Art. 11. Os atos, diligências e atendimentos aos(as) assistidos(as) pertinentes aos autos ainda não transferidos no âmbito do Poder Judiciário nos termos da Res. 07/2020 do TJ/CE permanecem na atribuição do membro atuante na respectiva vara até a efetivação da transferência.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto às novas atribuições 10 dias após a sessão de remoção prevista no art. 10 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 22 de fevereiro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa  
Presidente

Vicente Alfeu Teixeira Mendes  
Conselheiro Nato

Carlos Alberto Mendonça Oliveira  
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz  
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros  
Conselheira Eleita

Jorge Bheron da Rocha  
Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior  
Conselheiro Eleito

#### ANEXO

<b>Núcleo local:</b>	<b>Defensorias de Barbalha</b>			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	<b>Núcleo das Defensorias Forenses de Barbalha</b>			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Barbalha	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Barbalha	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Barbalha	Judicial	Intermediária	Lei
<b>Núcleo local:</b>	<b>Defensorias de Iguatu</b>			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	<b>Núcleo das Defensorias Forenses de Iguatu</b>			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Iguatu	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Iguatu	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Iguatu	Judicial	Intermediária	Lei
<b>Núcleo local:</b>	<b>Defensorias de Quixadá</b>			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	<b>Núcleo das Defensorias Forenses de Quixadá</b>			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Quixadá	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Quixadá	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Quixadá	Judicial	Intermediária	Lei



<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Aracati			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Aracati			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Aracati	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Aracati	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Aracati	Judicial	Intermediária	Lei
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Limoeiro do Norte			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Limoeiro do Norte			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Limoeiro do Norte	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte	Judicial	Intermediária	Lei
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Morada Nova			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Morada Nova			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Morada Nova	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Morada Nova	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Morada Nova	Judicial	Intermediária	Lei
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Eusébio			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Eusébio			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Eusébio	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Eusébio	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Eusébio	Judicial	Intermediária	Lei
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Maranguape			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Maranguape			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Maranguape	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Maranguape	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Maranguape	Judicial	Intermediária	Lei
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Itaipoca			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Itaipoca			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Itaipoca	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Itaipoca	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Itaipoca	Judicial	Intermediária	Lei
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Tianguá			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Tianguá			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>



	1ª Defensoria Criminal de Tianguá	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Tianguá	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Tianguá	Judicial	Intermediária	Lei

<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Crateús			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Crateús			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Crateús	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Crateús	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Crateús	Judicial	Intermediária	Lei

<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Tauá			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Tauá			
	<b>Órgão de atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
	1ª Defensoria Criminal de Tauá	Judicial	Intermediária	Lei
	1ª Defensoria Cível de Tauá	Judicial	Intermediária	Lei
	2ª Defensoria Cível de Tauá	Judicial	Intermediária	Lei

Anexo V

<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Barbalha			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Barbalha			
	<b>Órgão de Atuação</b>			
	<b>Impedimentos e suspeições</b>	1ª Defensoria Cível de Barbalha		
		2ª Defensoria Cível de Barbalha		
		1ª Defensoria Criminal de Barbalha		
		1ª Defensoria Cível de Barbalha		
		2ª Defensoria Cível de Barbalha		
		<b>Férias, afastamento, licenças ou vacâncias</b>	1ª Defensoria Criminal de Barbalha	
	1ª Defensoria Cível de Barbalha			
	2ª Defensoria Cível de Barbalha			

<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Iguatu			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Iguatu			
	<b>Órgão de Atuação</b>			
	<b>Impedimentos e suspeições</b>	1ª Defensoria Cível de Iguatu		
		2ª Defensoria Cível de Iguatu		
		1ª Defensoria Criminal de Iguatu		
		1ª Defensoria Cível de Iguatu		
		2ª Defensoria Cível de Iguatu		
		<b>Férias, afastamento, licenças ou vacâncias</b>	1ª Defensoria Criminal de Iguatu	
	1ª Defensoria Cível de Iguatu			
	2ª Defensoria Cível de Iguatu			

<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Quixadá			
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Quixadá			
	<b>Órgão de Atuação</b>			



	Impedimentos suspeições	e	1ª Defensoria Cível de Quixadá
			2ª Defensoria Cível de Quixadá
			1ª Defensoria Criminal de Quixadá
			1ª Defensoria Cível de Quixadá
			2ª Defensoria Cível de Quixadá
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias		1ª Defensoria Criminal de Quixadá
			1ª Defensoria Cível de Quixadá
			2ª Defensoria Cível de Quixadá
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Aracati		
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Aracati		
	Órgão de Atuação		
	Impedimentos suspeições	e	1ª Defensoria Cível de Aracati
			2ª Defensoria Cível de Aracati
			1ª Defensoria Criminal de Aracati
			1ª Defensoria Cível de Aracati
			2ª Defensoria Cível de Aracati
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias		1ª Defensoria Criminal de Aracati
			1ª Defensoria Cível de Aracati
			2ª Defensoria Cível de Aracati
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Limoeiro do Norte		
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Limoeiro do Norte		
	Órgão de Atuação		
	Impedimentos suspeições	e	1ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
			2ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
			1ª Defensoria Criminal de Limoeiro do Norte
			1ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
			2ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias		1ª Defensoria Criminal de Limoeiro do Norte
			1ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
			2ª Defensoria Cível de Limoeiro do Norte
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Morada Nova		
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Morada Nova		
	Órgão de Atuação		
	Impedimentos suspeições	e	1ª Defensoria Cível de Morada Nova
			2ª Defensoria Cível de Morada Nova
			1ª Defensoria Criminal de Morada Nova
			1ª Defensoria Cível de Morada Nova
			2ª Defensoria Cível de Morada Nova
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias		1ª Defensoria Criminal de Morada Nova
			1ª Defensoria Cível de Morada Nova
			2ª Defensoria Cível de Morada Nova
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Eusébio		
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Eusébio		
	Órgão de Atuação		





	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Eusébio 2ª Defensoria Cível de Eusébio
		1ª Defensoria Criminal de Eusébio 1ª Defensoria Cível de Eusébio 2ª Defensoria Cível de Eusébio
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Eusébio 1ª Defensoria Cível de Eusébio 2ª Defensoria Cível de Eusébio
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Maranguape	
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Maranguape	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Maranguape 2ª Defensoria Cível de Maranguape
		1ª Defensoria Criminal de Maranguape 1ª Defensoria Cível de Maranguape 2ª Defensoria Cível de Maranguape
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Maranguape 1ª Defensoria Cível de Maranguape 2ª Defensoria Cível de Maranguape
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Itapipoca	
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Itapipoca	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Itapipoca 2ª Defensoria Cível de Itapipoca
		1ª Defensoria Criminal de Itapipoca 1ª Defensoria Cível de Itapipoca 2ª Defensoria Cível de Itapipoca
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Itapipoca 1ª Defensoria Cível de Itapipoca 2ª Defensoria Cível de Itapipoca
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Tianguá	
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Tianguá	
	Órgão de Atuação	
	Impedimentos e suspeições	1ª Defensoria Cível de Tianguá 2ª Defensoria Cível de Tianguá
		1ª Defensoria Criminal de Tianguá 1ª Defensoria Cível de Tianguá 2ª Defensoria Cível de Tianguá
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias	1ª Defensoria Criminal de Tianguá 1ª Defensoria Cível de Tianguá 2ª Defensoria Cível de Tianguá
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Crateús	
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Crateús	
	Órgão de Atuação	



	Impedimentos suspeições	e	1ª Defensoria Cível de Crateús
			2ª Defensoria Cível de Crateús
			1ª Defensoria Criminal de Crateús
			1ª Defensoria Cível de Crateús
			2ª Defensoria Cível de Crateús
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias		1ª Defensoria Criminal de Crateús
			1ª Defensoria Cível de Crateús
			2ª Defensoria Cível de Crateús
<b>Núcleo local:</b>	Defensorias de Tauá		
<b>Núcleo Defensorial:</b>	Núcleo das Defensorias Forenses de Tauá		
	Órgão de Atuação		
	Impedimentos suspeições	e	1ª Defensoria Cível de Tauá
			2ª Defensoria Cível de Tauá
			1ª Defensoria Criminal de Tauá
			1ª Defensoria Cível de Tauá
			2ª Defensoria Cível de Tauá
	Férias, afastamento, licenças ou vacâncias		1ª Defensoria Criminal de Tauá
			1ª Defensoria Cível de Tauá
			2ª Defensoria Cível de Tauá

b

Art. 0º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: (suprimido)

#### Deliberação nº 01/2021 – DPGE

#### A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 38 a 40, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, D.O.E. de 02 de maio de 1997;

**CONSIDERANDO** o art. 14, da Resolução nº 33, de 29 de julho de 2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o resultado da avaliação especial de desempenho, realizada ordinariamente, para verificação do cumprimento do estágio probatório;

**CONSIDERANDO**, ainda a 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2020, em que foi analisado e aprovado o resultado da avaliação de desempenho do estágio probatório, sendo atendidos os requisitos fixados para confirmação na carreira de Defensor Público do Estado do Ceará;

**RESOLVE HOMOLOGAR E TORNAR ESTÁVEL** a ocupante do cargo de Defensor Público relacionada em anexo único, a partir de 18 de dezembro de 2020, efetivando-a no cargo de Defensor Público de sua respectiva entrância.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.

#### Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará  
DPGE-CE

Anexo Único, a que se refere à Deliberação nº 01/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

<b>NOME</b>
-------------

ANTÔNIO LOPES FILHO
---------------------

**Deliberação nº 02/2021 – DPGE****A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 38 a 40, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, D.O.E. de 02 de maio de 1997;

**CONSIDERANDO** o art. 14, da Resolução nº 33, de 29 de julho de 2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o resultado da avaliação especial de desempenho, realizada ordinariamente, para verificação do cumprimento do estágio probatório;

**CONSIDERANDO**, ainda a 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2021, em que foi analisado e aprovado o resultado da avaliação de desempenho do estágio probatório, sendo atendidos os requisitos fixados para confirmação na carreira de Defensor Público do Estado do Ceará;

**RESOLVE HOMOLOGAR E TORNAR ESTÁVEL** a ocupante do cargo de Defensor Público relacionada em anexo único, a partir de 05 de fevereiro de 2021, efetivando-a no cargo de Defensor Público de sua respectiva entrância.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2021.

**Elizabeth das Chagas Sousa**

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará  
DPGE-CE

Anexo Único, a que se refere à Deliberação nº 02/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

NOME
RENATA EMILI LEITE MOTA PINHEIRO